



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 506/2026-DE abd

Juiz de Fora, 4 de março de 2026.

Ilmo. Sr.  
Gabriel Rocha  
Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)  
Av. Brasil, 2001 , 10º andar - centro  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 36/2025**

|                          |
|--------------------------|
| RECEBIDO EM              |
| 04 / 03 / 2026           |
| PROCOLO N.º _____        |
| HORA 14 : 55             |
| Gonica                   |
| SE/Secretaria de Governo |

Senhor Secretário,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, em 3 de março de 2026:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que proíbe, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a realização ou o custeio de tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual em pessoas menores de dezoito anos, inclusive no âmbito da rede pública e privada de saúde. Consoante o art. 72, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: "VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas." Acuso ciência do parecer exarado pela d. Diretoria Jurídica e dos demais pareceres juntados aos autos. Considerando que a matéria incide diretamente sobre direitos fundamentais de crianças e adolescentes, identidade de gênero, acesso à saúde, autonomia progressiva e proteção integral, bem como envolve população historicamente vulnerabilizada, esta Comissão entende necessária a oitiva da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a fim de que a análise da proposição seja subsidiada sob a perspectiva das políticas públicas de promoção da igualdade, da não discriminação e da proteção da dignidade da pessoa humana. Assim, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno, requer-se seja oficiada a Secretaria Especial de Direitos Humanos para que se manifeste acerca dos impactos sociais, institucionais e jurídicos do Projeto de Lei nº 036/2025, especialmente respondendo aos seguintes questionamentos: 1. À luz do princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, como a Secretaria avalia a vedação absoluta de tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos relacionados à identidade de gênero em menores de 18 anos, independentemente de avaliação multiprofissional ou consentimento familiar? 2. A proibição ampla prevista no projeto está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às normativas nacionais que regulamentam o acompanhamento de crianças e adolescentes com incongruência de gênero? 3. A denominação proposta no art. 2º da matéria ("Não Existe criança Trans") pode produzir efeitos simbólicos ou institucionais que reforcem estigmatização ou negação da identidade de crianças e adolescentes transgênero? 4. Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

identidade de gênero, da dignidade da pessoa humana e da vedação à discriminação, há potencial conflito entre a proposta legislativa e entendimentos consolidados em sede constitucional? 5. A Secretaria entende que a vedação prevista pode impactar o acesso à saúde mental e física dessa população, inclusive no que se refere à prevenção de sofrimento psíquico e vulnerabilidades sociais? A presente diligência tem por finalidade fornecer a esta Comissão elementos técnicos qualificados para formação de posicionamento conclusivo acerca da matéria, especialmente sob o prisma dos direitos humanos, da proteção integral da infância e da adolescência e da garantia de não discriminação. Aguarda-se o retorno das informações para posterior manifestação desta Comissão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

